

DESPACHO DE SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000538/2026

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 001/2026

OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo e execução das obras do barramento no Ribeirão Boa Vista.

À Comissão Permanente de Contratação / Setor de Licitações,

1. Trata-se de procedimento licitatório visando a contratação de empresa para a execução das obras do barramento no Ribeirão Boa Vista, cuja sessão pública de abertura estava prevista para o dia 07/07/2026.
2. Ocorre que, em análise ao instrumento convocatório e diante de questionamentos técnicos apresentados por licitante (Pedido de Esclarecimento da empresa CONSTRUDAHER em 10/06/2026), constatou-se a existência de omissões e incorreções materiais insanáveis no Edital e em seus anexos, a saber:
 - o **Omissão quantitativa crítica** no Anexo VIII (Metodologia de Pontuação Técnica), onde restou indefinido o volume mínimo em metros cúbicos (m³) exigido para fins de comprovação de acervo técnico (item indicado genericamente como "[X]");
 - o **Necessidade de clarificação e refinamento técnico** acerca da composição analítica e aplicação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) referencial frente às planilhas orçamentárias.
3. Sabendo que os critérios de julgamento por **Técnica e Preço** exigem precisão absoluta nas regras de pontuação para que as licitantes formulem suas propostas de forma isonômica, e que qualquer alteração dessa natureza afeta diretamente a elaboração dos lances e propostas;

4. Com fulcro no **Princípio da Autotutela Administrativa** (Súmula 473 do STF) e no **Art. 55, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021**, de forma a garantir a estrita legalidade, a ampla competitividade e evitar futuras nulidades ou representações junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), **DETERMINO A SUSPENSÃO IMEDIATA** da Concorrência Eletrônica nº 001/2026.
5. Providencie-se a imediata publicação do "Aviso de Suspensão" no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica e-Portal.
6. Na sequência, encaminhem-se os autos à **Diretoria Técnica / Setor de Engenharia** para que, no prazo de até 5 dias, saneie as omissões apontadas, fixando o índice numérico "[X]" e detalhando as regras do BDI.

Artur Nogueira, 10 de junho de 2026.



Gabriela Montoya Fernandes
Presidente Superintendente
SAEAN - Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira